

1  
2 **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA RENOVAÇÃO DE ACORDO**  
3 **COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012**

4 **SAEMAC**

5 **I – DO ACORDO**

6 **CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA:** A vigência do presente  
7 instrumento é de 12 (doze) meses, contando-se de 01 de março de 2011 a  
8 28 de fevereiro de 2012 e abrange todos os empregados da Sanepar  
9 representados por essa Entidade Sindical.

10 **CLÁUSULA 02 – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES:** Os  
11 empregados que usufruírem das condições de trabalho, salários e demais  
12 benefícios assistenciais e sociais, constantes nas Normas Internas da  
13 Empresa e no presente Instrumento Coletivo de Trabalho, além de critérios  
14 administrativos que representam vantagens diretas e indiretas aos  
15 trabalhadores, não terão seus direitos prejudicados, ficando mantidas  
16 todas as conquistas obtidas nos Acordos Coletivos anteriores.

17  
18 **II – DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS**

19  
20 **CLÁUSULA 03 – CORREÇÃO SALARIAL:** A SANEPAR concederá a  
21 correção salarial correspondente a 100% (cem por cento) do INPC do  
22 período a todos os seus empregados, garantindo os pisos salariais  
23 praticados no mês de março de 2011 aos empregados admitidos após a  
24 data-base.

25 **PARÁGRAFO ÚNICO:** Não serão compensados os aumentos decorrentes  
26 de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou por  
27 antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de  
28 localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por  
29 sentença transitado em julgado.

30 **CLÁUSULA 04 – AUMENTO REAL:** A SANEPAR concederá aumento  
31 real de 5% (cinco por cento), com um valor mínimo de **R\$ 408,00**  
32 **(quatrocentos e oito reais)**, a partir de 1º de março de 2011, estipulando  
33 um salário de ingresso na empresa de 2,5 salários mínimos.

34 **CLÁUSULA 05 – ABONO:** A título de indenização compensatória, a  
35 Sanepar concederá, um abono a seus trabalhadores, correspondente a  
36 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração de cada empregado,  
37 mais R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) linerar, a ser pago até o dia 20 de  
38 dezembro do referido exercício, como reconhecimento pela sua dedicação  
39 e empenho no desenvolvimento de suas atividades no exercício de 2011.

40 **CLÁUSULA 06 – ANUÊNIO:** Será concedido aos trabalhadores da  
41 Sanepar, um adicional de 1% (hum por cento) sobre o Salário Nominal,

42 para cada ano efetivo de trabalho prestado, desde a data da admissão até  
43 o limite de 05 (cinco) anos.

44 **Parágrafo Primeiro:** A partir dos 05 (cinco) anos, o percentual será de  
45 1,5% (hum vírgula cinco por cento) sobre o salário de forma cumulativa.

46 **Parágrafo Segundo:** O percentual limite será de 35 (trinta e cinco) anos  
47 de serviço dentro da mesma classe e Regime Jurídico.

48 **CLÁUSULA 07 – SOBREAVISO:** A SANEPAR normalizará os  
49 procedimentos para realização de sobreaviso em todas as unidades da  
50 empresa.

51 **Parágrafo Primeiro:** A SANEPAR pagará integralmente todas as horas de  
52 escalas de sobreaviso aos seus empregados, equivalente à 1/3 do valor da  
53 hora normal, conforme artigo 244, sem distinção de cargo ou função,  
54 inclusive àqueles dos sistemas de pequeno porte, que permanecerem na  
55 escala das 17:45 horas de um dia às 07:45 horas do dia seguinte, em  
56 conformidade com a escala.

57 **Parágrafo SEGUNDO:** A SANEPAR disponibilizará meio de deslocamento  
58 ao empregado que estiver de sobreaviso ou reembolsará o mesmo em  
59 quilômetro rodado, conforme a tabela da empresa.

60 **CLÁUSULA 08 – HORAS EXTRAS - FORMA DE PAGAMENTO E**  
61 **DIVISOR:** As horas extraordinárias laboradas nos dias úteis, serão  
62 remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), as laboradas nos  
63 Domingos, Feriados, Pontos Facultativos e Repouso Semanal  
64 Remunerado, serão pagas com acréscimo de 200% (duzentos por cento),  
65 independente da folga.

66 **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sanepar cumprirá a lei no que tange ao divisor  
67 para efeito do cálculo das horas extraordinárias, que será de 180 (cento e  
68 oitenta) para escalas e/ou turnos de revezamento de 06 (seis) horas  
69 diárias e de 200 (duzentos) para os casos administrativos com jornada de  
70 40 (quarenta) horas semanais.

71 **CLÁUSULA 09 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** O trabalhador que venha  
72 substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, inclusive por  
73 rescisão do contrato de trabalho, receberá salário igual ao do trabalhador  
74 substituído enquanto durar a substituição.

75 **CLÁUSULA 10 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:** A SANEPAR pagará  
76 gratificação de função a todos os empregados que exercem funções com  
77 características de supervisão, líder de equipe, gestor referência, como  
78 procede aos cargos de gerência e coordenação.

79  
80 **CLÁUSULA 11 – ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE:** A SANEPAR  
81 pagará a todos os seus empregados o adicional de produtividade, na  
82 conformidade do índice do \*DIEESE\*, com base nos dados de  
83 desempenho e do Balanço Patrimonial da Empresa, divulgados na  
84 imprensa, incorporando-o ao salário dos mesmos, no mês subsequente ao  
85 da concessão do referido adicional.

86 **CLÁUSULA 12 – ADICIONAL DE MULTIFUNCIONALIDADE:** A Sanepar  
87 pagará aos empregados que além de sua função contratual, conduzam  
88 veículos automotores da empresa, um adicional de **30%** (trinta por cento)  
89 da remuneração desse empregado.

90 **CLÁUSULA 13 – ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho noturno na  
91 SANEPAR, prestado entre 20:00 horas de um dia e 07:00 horas do dia  
92 subsequente, inclusive as suas prorrogações, será remunerado com  
93 acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

94 **CLÁUSULA 14 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Os integrantes das  
95 categorias que exercem funções insalubres, receberão um adicional de  
96 insalubridade nos graus 10%, 20% e 40% da sua remuneração,

97 **CLÁUSULA 15 - ADICIONAL DE PENOSIDADE:** Os empregados que  
98 desenvolvem atividades em escala de turno ininterrupto de revezamento  
99 (Agentes de Campo e Tele-Atendimento e Atendimento ao Público),  
100 receberão adicional de penosidade de 20% (vinte por cento) sobre sua  
101 remuneração.

102 **CLÁUSULA 16 – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:** Aos empregados  
103 transferidos por interesse da empresa, fica assegurado o Adicional de  
104 Transferência, correspondente a 30% (trinta por cento) de sua  
105 remuneração, mais despesas decorrentes da mudança de domicílio.

106 **CLÁUSULA 17 – ADICIONAL DE FRONTEIRA:** A SANEPAR concederá  
107 a todos os funcionários lotados nas regiões de fronteira, acréscimo salarial  
108 correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a sua remuneração,  
109 a título de adicional de fronteira, na forma do art. 20, § 2º- da Carta Magna  
110 de 1988.

111 **Parágrafo Único:** No caso de Foz do Iguaçu, a partir de março de 2011, a  
112 Sanepar incluirá o referido adicional aos salários de todos os funcionários  
113 da unidade.

114 **CLÁUSULA 18 – ADICIONAL DE MARESIÀ:** A SANEPAR concederá a  
115 todos os funcionários lotados na faixa litorânea, um acréscimo  
116 correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre sua remuneração, a  
117 título de adicional de maresia.

118 **CLÁUSULA 19 – ANTECIPAÇÃO DO 13º. SALÁRIOS:** Aos empregados  
119 que gozarem férias entre os meses de janeiro a maio de 2011, a  
120 SANEPAR efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º-  
121 salário, facultando-lhes o direito a aceitação ou não da antecipação.

122 **Parágrafo Único:** Não havendo gozo de férias no período acima, o  
123 pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário será efetuado no  
124 mês de junho/2011 e o restante em dezembro do mesmo ano, com as  
125 devidas correções.

126 **CLÁUSULA 20 – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS:** A SANEPAR concederá  
127 aos seus empregados, a requerimento do interessado, um adiantamento  
128 de férias no valor de 01 (hum) salário nominal do empregado, com  
129 desconto em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, isentas de acréscimos  
130 e com carência de 02 (dois) meses após a concessão do benefício, não

131 podendo cada parcela ser superior a 10% (dez por cento) do salário  
132 nominal do beneficiário.

133 **CLÁUSULA 21 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:** A Gratificação de Férias  
134 será de 100% (cem por cento) do salário nominal do empregado quando  
135 do gozo das mesmas, valor este como se fosse o preceito do 1/3  
136 Constitucional, com piso mínimo de 2,5 (dois vírgula cinco) salários  
137 mínimos.

### 138 139 III – DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

140  
141 **CLÁUSULA 22 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** A SANEPAR corrigirá o  
142 “Auxílio Alimentação” no valor de R\$ 656,00 (seiscentos e cinqüenta e seis  
143 reais) no mesmo percentual utilizado para correção do Salário Mínimo,  
144 sem descontos em seus vencimentos.

145 **Parágrafo Primeiro:** O Auxílio Alimentação será concedido, antecipada e  
146 mensalmente até o dia (25) vinte e cinco do mês anterior ao benefício, a  
147 razão de 22 (vinte e dois) dias por mês, inclusive nos períodos de gozo de  
148 férias e por tempo indeterminado.

149 **Parágrafo Segundo:** A Sanepar garantirá o pagamento do valor  
150 correspondente a 22 (vinte e dois) dias do Auxílio Alimentação para o mês  
151 de dezembro de 2011, a título de Gratificação Natalina.

152 **Parágrafo Terceiro:** O Auxílio Alimentação será extensivo também aos  
153 aposentados por tempo de serviço.

154 **Parágrafo Quarto:** Em qualquer situação não caberá devolução dos  
155 valores já recebidos.

156 **CLÁUSULA 23 – AUXÍLIOS CRECHE E BABÁ:** Esses benefícios serão  
157 estendidos a todos os empregados da SANEPAR, com a correção dos  
158 mesmos percentuais repassados aos salários (opcional e integral).

159 **CLÁUSULA 24 – AUXÍLIO TRANSPORTE:** A SANEPAR fornecerá meios  
160 de transporte aos empregados que trabalham em locais de difícil acesso,  
161 não servidos garantindo o pagamento da in-ítinere.

### 162 163 IV – DOS PROGRAMAS E NORMAS

164  
165 **CLÁUSULA 25 – PLANO de CARREIRA, CARGOS e SALÁRIOS:** Até o  
166 final do mês de março de 2011, a SANEPAR convocará os Sindicatos para  
167 realizarem as necessárias correções e adequações do referido Plano e  
168 traçarem um programa de aperfeiçoamento do mesmo.

169 **Parágrafo Primeiro:** A SANEPAR se compromete a efetuar as avaliações  
170 até o mês de março de cada ano, caso contrário pagará o valor das  
171 avaliações retroativamente à data da não realização da avaliação.

172 **Parágrafo Segundo:** A Sanepar se compromete a cumprir rigorosamente  
173 o regulamento do referido Plano, inclusive o Artigo 13, no tocante ao  
174 acesso aos níveis na vertical.

175 **CLÁUSULA 26 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS**  
176 **RESULTADOS:** Até no máximo março de 2011, a SANEPAR instituirá  
177 uma Comissão, formada por dois representantes eleitos pelos  
178 trabalhadores, quatro indicados pelos sindicatos e quatro representantes  
179 indicados pela empresa, a qual terá como objetivo o seguinte: **a)** discussão  
180 e negociação do PPR de 2010; **b)** definição das metas a serem atingidas  
181 no decorrer do ano.

182 **Parágrafo Primeiro:** A SANEPAR garantirá que o montante  
183 disponibilizado para o PPR, será distribuído de forma linear, garantindo o  
184 pagamento do mesmo em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento)  
185 cada, sendo a primeira no mês de maio e a segunda no mês de setembro  
186 de cada ano.

187 **Parágrafo Segundo:** Esse processo tornar-se-á habitual e permanente a  
188 partir deste Acordo Coletivo de Trabalho, como forma de efetivo  
189 envolvimento e participação dos empregados no referido processo.

190 **CLÁUSULA 27 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:** A SANEPAR continuará  
191 efetuando o pagamento dos salários até o último dia útil do mês da  
192 prestação do labor, até o término da jornada de trabalho, em dinheiro,  
193 cheque-salário ou depósito em conta corrente.

194 **Parágrafo Primeiro:** Fica garantido o direito de depósito dos vencimentos,  
195 em agência bancária de livre escolha do funcionário.

196 **Parágrafo Segundo:** A SANEPAR garantirá a todos os trabalhadores, o  
197 percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de seus salários líquidos, no  
198 pagamento a ser efetuado ao final de cada mês.

199 **CLÁUSULA 28 – JORNADA DE TRABALHO:** A SANEPAR continuará  
200 praticando a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

201 **Parágrafo Primeiro:** Os empregados que exercem as funções de  
202 digitação, operadores de telecomunicações, tele atendimento e  
203 atendimento ao público, terão carga horária de 06:00 horas diárias.

204 **CLÁUSULA 29 – PRÊMIO ASSIDUIDADE:** A título de prêmio  
205 assiduidade, a SANEPAR concederá a todos os seus funcionários que não  
206 faltaram injustificadamente ao trabalho no transcorrer da vigência do  
207 presente Acordo Coletivo de Trabalho, a proporção de 10 (dez) dias, no  
208 mês de fevereiro do ano subsequente à assinatura do mesmo, sendo  
209 opcional ao empregado usufruí-los em forma de férias ou recebimento em  
210 espécie, desconsiderando-se como falta a ausência por motivos  
211 justificáveis.

212 **CLÁUSULA 30 – INCENTIVO A APOSENTADORIA:** A SANEPAR pagará  
213 a título de incentivo à aposentadoria, um valor equivalente 100% (cem por  
214 cento) do salário nominal por ano de serviço prestado a empresa, limitado  
215 a 35 (trinta e cinco) anos.

216 **CLÁUSULA 31 – ESTABILIDADE DE EMPREGO:** Durante a vigência do  
217 presente Acordo Coletivo, os empregados da ativa terão garantido seu  
218 emprego, ressalvando-se os casos de demissão por justa causa.

219 **Parágrafo Único:** Os empregados com previsão de aposentadoria por  
220 tempo de serviço ou por idade para os próximos cinco anos, fica  
221 assegurada sua estabilidade no emprego até completar o tempo  
222 necessário para concessão de seu benefício, também ressalvados os  
223 casos de demissão por justa causa e pedido de demissão por iniciativa  
224 própria.

225 **CLAUSULA 32 – QUALIFICAÇÃO, CURSOS E TREINAMENTOS:** Os  
226 eventos de qualificação profissional dos empregados, serão realizados  
227 segundo política de recursos humanos e de acordo com as necessidades  
228 da empresa, incluindo-se na grade dos cursos, elementos de Educação  
229 Ambiental.

230 **Parágrafo Primeiro:** Será assegurado o treinamento sobre assuntos  
231 relativos à Previdência Social a no mínimo um servidor em cada unidade,  
232 para orientação aos demais servidores.

233 **Parágrafo Segundo:** A SANEPAR proporcionará a seus servidores,  
234 cursos supletivos de ensino fundamental (1º grau) e ensino médio (2º grau),  
235 nas dependências da empresa ou através de convênios com instituições  
236 de ensino.

237 **Parágrafo Terceiro:** No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da  
238 assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e através de meios  
239 próprios ou de terceiros, a SANEPAR realizará cursos de capacitação e  
240 aperfeiçoamento profissional de seus empregados em todas suas áreas  
241 fins, no intuito de promover o crescimento intelectual e profissional dos  
242 mesmos e conseqüentemente da própria empresa.

243 **CLÁUSULA 33 – LICENÇA SEM VENCIMENTO:** Mediante solicitação  
244 formal, a SANEPAR concederá licença sem vencimento por um período de  
245 até dois anos aos empregados com mais de cinco anos de empresa.

246 **CLÁUSULA 34 – LICENÇA PRÊMIO:** A SANEPAR concederá Licença  
247 Prêmio de seis meses a seus empregados a cada dez anos de empresa,  
248 sem quaisquer prejuízos aos mesmos.

249 **CLÁUSULA 35 – ABONO DE FALTAS:** Assegura-se o direito à ausência  
250 remunerada do(a) empregado(a) quando necessário levar seus  
251 dependentes previdenciários ao médico, mediante comprovação no prazo  
252 de quarenta e oito horas.

253 **CLÁUSULA 36 – SEGUROS:** A SANEPAR instituirá uma indenização por  
254 morte ou invalidez permanente do funcionário, através de apólice de  
255 seguro custeada diretamente pela empresa, sem natureza salarial, pagável  
256 a este(a) ou a seus dependentes reconhecidos pela previdência social.

257 **Parágrafo Primeiro:** A apólice contemplará as despesas decorrentes de  
258 funeral de seus empregados, podendo ser a mesma administrada pelo  
259 sindicato.

260 **Parágrafo Segundo:** O benefício do Auxílio Funeral será extensivo ao  
261 cônjuge e filhos menores de 18 anos, assim como todos os dependentes  
262 assistidos pelo empregado(a) e reconhecidos pela Previdência Social.

263 **Parágrafo Terceiro:** Em qualquer das situações será exigido a  
264 apresentação da documentação necessária, no prazo máximo de 30  
265 (trinta) dias após o fato.

266 **CLÁUSULA 37 – COMISSÃO DE ESTUDOS:** Fica instituída uma  
267 comissão composta de três representantes da classe trabalhadora e de  
268 outros três representantes da Empresa, com a participação das  
269 respectivas assessorais jurídicas, para que a partir de maio de (2011),  
270 realize os seguintes trabalhos:

271 **a)** Desenvolva estudos, com vistas a analisar os mecanismos de qualidade  
272 de vida e saúde dos trabalhadores na Empresa, incluindo também as  
273 condições de trabalho dos mesmos.

274 **b)** Implante programa de conscientização e prevenção do câncer, da AIDS,  
275 da hepatite e outras epidemias de seus funcionários, bem como aos  
276 cônjuges e filhos.

277 **CLÁUSULA 38 – ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Através da Unidade de  
278 Recursos Humanos, a SANEPAR implantará uma comissão formada por  
279 Assistentes Sócios, Médicos, Psicólogos e outros, a qual dará uma  
280 assistência especializada no atendimento aos trabalhadores acometidos  
281 por doenças, acidentes, em especial aos pré-aposentados.

282 **CLÁUSULA 39 – FUNDAÇÃO SANEPAR/FUSAN:** A SANEPAR, por ser  
283 parceira gestora da **FUNDAÇÃO SANEPAR/FUSAN**, promoverá eleições  
284 diretas com todos os funcionários e contribuintes, para eleger os diretores  
285 das respectivas Fundações, bem como, num prazo máximo de 90  
286 (noventa) dias, instituirá uma comissão com a participação dos sindicatos  
287 para discutir o Plano de Saúde.

288 **Parágrafo Primeiro:** A SANEPAR por ser gestora do SANESAÚDE,  
289 manterá todas as prerrogativas das isenções programadas, conforme  
290 tabela do referido Plano de Saúde, fazendo com que o custeio do prêmio  
291 não comprometa mais de 5% (cinco por cento) do salário do trabalhador.

292 **Parágrafo Segundo:** A FUNDAÇÃO SANEPAR continuará emitindo  
293 relatórios sobre o número de consultas utilizadas mensalmente a todos os  
294 empregados.

295 **Parágrafo Terceiro:** A FUNDAÇÃO SANEPAR aplicará um bônus àqueles  
296 que não tiverem uso de consultas pelo SANESAÚDE, num período de 06  
297 (seis) meses.

298 **Parágrafo Quarto:** A SANEPAR negociará diretamente com a FUSAN, os  
299 juros aplicados pela mesma, bem como os valores a serem liberados para  
300 os funcionários.

301 **CLÁUSULA 40 – SEGURANÇA NO TRABALHO:** A Empresa se  
302 compromete a realizar uma análise criteriosa dos ambientes de trabalho,  
303 elaborando semestralmente laudos de segurança, instalando capelas de  
304 exaustão nas unidades de tratamento de água e esgotos sanitários em que  
305 realizadas as análises, promover estudos permanentes para a adoção de  
306 medidas de proteção que neutralizem ao máximo e/ou eliminem os riscos  
307 aos trabalhadores nos locais de trabalho, construir e readequar os

308 vestiários e instalações sanitárias, inclusive nos locais isolados e  
309 desprotegidos.

310 **Parágrafo Primeiro:** O funcionário tem direito de recusar-se a trabalhar,  
311 quando em seu entendimento e com a concordância de membros da CIPA,  
312 constatem-se condições inseguras ou ambiente de risco à saúde ou à  
313 integridade física do mesmo, excetuando-se os casos de insalubridade e  
314 periculosidade na forma da lei.

315 **Parágrafo Segundo:** A empresa se responsabilizará em remeter cópias  
316 dos laudos acima citados ao Sindicato.

317 **Parágrafo Terceiro:** A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de  
318 Trabalho, a SANEPAR encaminhará ao SAEMAC, todas as cópias das  
319 atas de reuniões das CIPAs, bem como das CATs (Comunicações de  
320 Acidentes de Trabalho), relativas a qualquer acidente com lesão física, nos  
321 seguintes prazos, contados após o respectivo recebimento pela Gerência  
322 de Recursos Humanos:

- 323 a. Atas de CIPAs: 15 (Quinze) dias;  
324 b. CATs: 72 (Setenta e duas) horas;  
325 c. Atas de reuniões extraordinárias de CIPAs, no caso de investigação  
326 de acidente grave ou com morte: 72 (Setenta e duas) horas.  
327 d. Comunicado de afastamento de seus empregados por motivo de  
328 doença e acidente de trabalho: 72 (Setenta e duas) horas.

329

330

## V – DO SINDICATO

331

332 **CLÁUSULA 41 – SUBSTITUTO PROCESSUAL:** A SANEPAR  
333 reconhece na Entidade Sindical Saemac, a competência para atuar na  
334 qualidade de substituto processual dos empregados da base de  
335 representação, tanto nas ações de interesse coletivo quanto individuais.

336 **CLÁUSULA 42 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** A  
337 SANEPAR ampliará o número de dirigentes sindicais liberados de forma  
338 proporcional ao número de empregados da empresa representados pela  
339 entidade sindical, conforme segue:

340 De 500 a 1000 - 01 dirigente liberado;

341 De 1001 a 2000 - 02 dirigentes liberados;

342 Acima de 2001 - 03 dirigentes liberados.

343 **CLÁUSULA 43 – CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL:** A SANEPAR  
344 repassará ao sindicato o equivalente a 2/30 avos do salário nominal de  
345 seus empregados representados por esta entidade sindical, a título de  
346 Fundo Assistencial Sindical. A importância acima mencionada, visa  
347 subsidiar os serviços assistenciais voltados à categoria representada neste  
348 instrumento.

349 **CLÁUSULA 44 – DESCONTOS DIVERSOS (CONTRIBUIÇÕES  
350 SINDICAIS e outros):** De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único  
351 da C.L.T., a SANEPAR fica obrigada a descontar na folha de pagamento



352 de seus empregados, as contribuições devidas ao SINDICATO, aprovadas  
353 através das Sessões da Assembléia Geral Extraordinária, salvo quanto à  
354 Contribuição Sindical do mês de Março, ficando garantido o direito de  
355 oposição por escrito de próprio punho do empregado, na Sede do  
356 Sindicato ou na presença do Representante Sindical Legal e devidamente  
357 protocolizada por estes, em qualquer tempo, sem direito à restituição de  
358 pagamento retroativo.

359

360

## VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

361

362 **CLÁUSULA 45 – PRORROGAÇÃO DO ACT:** Somente será possível a  
363 prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho, se for do interesse dos  
364 trabalhadores e após aprovação destes em Sessões de Assembléia Geral  
365 convocada para este fim, tudo na forma do artigo 615 da C.L.T.

366 **CLÁUSULA 46 – REUNIÕES TRIMESTRAIS:** Fica estabelecido entre as  
367 partes acordantes, a realização de reuniões trimestrais, para tratar das  
368 condições salariais e revisão o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

369 **CLÁUSULA 47 – DAS PENALIDADES:** Pelo descumprimento de qualquer  
370 uma das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador fica  
371 sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do  
372 trabalhador atingido, valor este revertido em favor do mesmo.

373 **CLÁUSULA 48 – DO REGISTRO:** Imediatamente após a assinatura do  
374 presente Instrumento, a **SANEPAR** fica responsável por protocolizar o  
375 pedido de registro do mesmo na DRT e no prazo máximo de **05** (cinco)  
376 dias úteis ao referido registro, encaminhará ao sindicato cópia do acordo  
377 devidamente registrado.

378

379

380

381

382

383 Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e  
384 Distribuição de Água e, Captação, Tratamento e Serviços em Esgoto e  
385 Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná –  
386 SAEMAC.

387 CNPJ: 01.420.968/0001-30

388

389 Gerti José Nunes